

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES
TEMPO COMPLEMENTAR – 2024**

1. Identificação das Partes		Matrícula nº
1.1 – ALUNO BENEFICIÁRIO		
Nome		
Idade	Data Nascimento	/ /
Filiação		
1.2 – RESPONSÁVEL FINANCEIRO		
GRAU DE PARENTESCO: [] PAI [] MÃE [] OUTROS		
Nome		
CPF	RG/Órgão Expedidor	Data Emissão
Nacionalidade	Naturalidade	
Data Nascimento	Profissão	
Endereço		
Bairro	Cidade	Estado
Tel. Residencial		CEP
Celular	E-mail (letra forma)	
Local Trabalho		Tel. Comercial
Endereço		CEP
Bairro	Cidade	Estado
1.3 – PAI DO ALUNO		
Nome		
CPF	RG/Órgão Expedidor	Data Emissão
Nacionalidade	Naturalidade	
Data Nascimento	Profissão	
Endereço		
Bairro	Cidade	Estado
Tel. Residencial		CEP
Celular	E-mail (letra forma)	
Local Trabalho		Tel. Comercial
Endereço		CEP
Bairro	Cidade	Estado
1.4 – MÃE DO ALUNO		
Nome		
CPF	RG/Órgão Expedidor	Data Emissão
Nacionalidade	Naturalidade	
Data Nascimento	Profissão	
Endereço		
Bairro	Cidade	Estado
Tel. Residencial		CEP
Celular	E-mail (letra forma)	
Local Trabalho		Tel. Comercial
Endereço		CEP
Bairro	Cidade	Estado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL TEMPO COMPLEMENTAR – 2024

CONTRATADO – ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA / COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ nº 15.157.837/0004-69, Sede – Rua Monsenhor Antônio Oliveira, nº 58 – centro – Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.430-172, representante legal – Sra. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MIRANDA.

CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO (o mesmo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais turno regular) pelo ALUNO BENEFICIÁRIO, devidamente identificado no presente instrumento.

As partes têm justo e acordado o seguinte **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL COMPLEMENTAR**, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL**, na modalidade **COMPLEMENTAR**, ou seja, de livre opção do CONTRATANTE, o qual será prestado em turno oposto àquele em que regularmente estiver matriculado o ALUNO BENEFICIÁRIO, no ano letivo de 2024, para as séries **da Educação Infantil até o 1º Ano do Ensino Fundamental**, com atividades no horário das **14h às 17h**, de **segunda-feira a sexta-feira**.

Parágrafo Único – Fica, desde já, nulo de pleno direito este CONTRATO, ou eventuais prorrogações, por força do indeferimento do requerimento de matrícula, firmado com a unidade escolar, por ser o requerimento de matrícula termo principal deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Este CONTRATO e seus aditivos têm início no **dia 05 de fevereiro de 2024 e término em 30 de novembro de 2024**, observado o item VII da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro – Nas rescisões efetuadas a menos de **30 (trinta) dias** do término deste instrumento, será exigido o pagamento da última parcela da anuidade integralmente, nos termos da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – O pedido de cancelamento deverá ser efetuado, **POR ESCRITO, PELO RESPONSÁVEL LEGAL DO ALUNO, NA SECRETARIA DO COLÉGIO, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS CORRENTE EM QUE FOR REALIZADO O PEDIDO**, sob pena de ser devido o pagamento da parcela referente ao mês em que for efetivo e formalmente solicitado o desligamento.

Parágrafo Terceiro – O abandono, SEM A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, NÃO IMPLICA EM RESCISÃO CONTRATUAL e importará na continuidade deste Contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento do aluno beneficiário aos atos pertinentes ao TEMPO COMPLEMENTAR, ora CONTRATADOS, não exime o(s) CONTRATANTE(s) do pagamento da contraprestação respectiva, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à disposição daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS

O regime de TEMPO COMPLEMENTAR, conforme horário fixado na Cláusula Primeira, abrange os seguintes serviços:

ATIVIDADES	PREVISÃO HORÁRIO (Podem ocorrer alterações)
Atividade Pedagógica	14h às 15h30min
Lanche da tarde	15h30min às 16h
Atividades	16h às 17h
Saída	17h
Higiene pessoal (escovação de dentes e necessidades fisiológicas)	Sempre que se fizer necessário

Parágrafo Primeiro – Os cardápios/menus dos lanches serão apresentados semanalmente ou mensalmente, dentro de padrões aceitos como Alimentação Saudável.

Parágrafo Segundo – O não comparecimento do aluno beneficiário aos atos pertinentes ao TEMPO COMPLEMENTAR não lhe dará **DIREITO À REPOSIÇÃO DAS AULAS PERDIDAS**, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à disposição daquele.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES

Como contraposição pelos serviços extracurriculares explicitados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE aceita o valor a seguir fixado, o qual está de acordo com o planejamentos pedagógico e econômico-financeiro do CONTRATADO:

ANO LETIVO 2024				
HORÁRIO	Nº DIAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR ANUAL
14 até 17 horas	05	R\$ 690,00	10	R\$ 6.900,00

Parágrafo Primeiro – São dias de funcionamento: segunda-feira até sexta-feira, EXCETO feriados, recessos e férias escolares, previstos no Calendário Escolar Regular, para o ano letivo vigente. Ressaltamos que não havendo aula pela manhã, automaticamente não haverá TURNO COMPLEMENTAR pela tarde. E por ser um serviço extra, não há reposição e nem abatimento no valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo – A taxa da primeira mensalidade será paga no ato da contratação, como sinal (arras) e condição para celebração e concretização do Contrato. As mensalidades terão vencimento no dia **05 de cada mês**. Após essa data, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro – Para o pagamento das mensalidades, o CONTRATADO emitirá boleto em nome do CONTRATANTE e que, para todos os efeitos, passa a integrar o presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto – O não recebimento do boleto de cobrança não exime o CONTRATANTE de quitar a mensalidade devida até a data do vencimento.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que venha a ser criado pelos órgãos governamentais e que onerem excessivamente os serviços extracurriculares aqui contratados será do CONTRATANTE que, desde já, declara ciência da possibilidade do CONTRATADO incluir esses valores na mensalidade do serviço de Tempo Complementar.

Parágrafo Sexto – A responsabilidade pelo pagamento das parcelas mensais, no caso de óbito do CONTRATANTE, entendendo-se às prestações vencidas e vincendas, será do RESPONSÁVEL LEGAL.

Parágrafo Sétimo – Os CONTRATANTES deverão observar criteriosamente o horário de saída do ALUNO BENEFICIÁRIO, acordado no *caput* da Cláusula Primeira, havendo tão somente uma tolerância de 30 (trinta) minutos na saída do ALUNO BENEFICIÁRIO, entendendo-se que a reincidência da violação do disposto neste parágrafo ensejará a rescisão do presente contrato, e a comunicação, nos casos de atrasos contumazes, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, como exigido por lei.

Parágrafo Oitavo – A mensalidade do Tempo Complementar poderá sofrer reajuste sempre que previsto na legislação em vigor e em decorrência de Onerosidade Excessiva, conforme previsto no Código Civil em seus Artigos 478º, 479º e 480º.

Parágrafo Nono – A assinatura do presente CONTRATO não exime o CONTRATANTE de outras obrigações financeiras, inclusive do período regular de ensino, decorrentes de prestações anteriores não cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE, além do valor principal, arcará com multa no percentual de **2%** sobre o valor do inadimplemento, ou com outro percentual maior, permitido em lei à época, e com juros de mora de **0,03%** ao dia.

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso no pagamento da mensalidade, cujo vencimento está previsto na Cláusula Quarta, **OS SERVIÇOS DO TEMPO COMPLEMENTAR SERÃO SUSPENSOS IMEDIATAMENTE**, por se tratar de um serviço mensal, facultativo e de opção extraclasse, diferente do ensino regular e não integrante da Educação Básica, prevista na Lei nº 9394/96.

Parágrafo Segundo – Se o atraso for superior a **30 (trinta) dias**, o CONTRATADO poderá:

- Incluir o CONTRATANTE devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção ao crédito, legalmente existente para registro, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- Realizar cobranças por quaisquer meios eletrônicos (e-mail, whatsapp, SMS e outros), e/ou por meio telefônico.
- Emitir títulos de crédito para o exercício de cobrança judicial ou extrajudicial previstos nesta cláusula, acrescidos das despesas de cobrança e penalidades pecuniárias acordadas, cujos honorários de 20% (vinte por cento) serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- Promover o protesto da dívida, através de duplicatas por prestação de serviços, cuja emissão o CONTRATANTE por este contrato, desde já, autoriza o CONTRATADO.
- Rescindir o CONTRATO dos serviços de Tempo Complementar, independente de notificação e/ou comunicação, da exigibilidade do débito vencido e do devido, no mês da efetivação.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da adoção das medidas acima vertidas, fica facultado ao CONTRATADO valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos débitos, arcando o CONTRATANTE com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplência do CONTRATANTE de **01 (uma)** parcela ou mais, o CONTRATADO poderá emitir e levar a protesto, como também incluir nos cadastros restritivos de créditos (CINEB, SPC, SERASA, etc.) com o conhecimento e autorização, desde já, do CONTRATANTE, título de crédito e/ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e não quitadas, bem como das vincendas, acrescendo aos valores devidos multas e juros, de acordo com o previsto no caput desta cláusula, ficando a critério do CONTRATADO promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito.

Parágrafo Quinto – Para requerer trancamento ou cancelamento de matrícula, o CONTRATANTE terá que estar em dia com suas obrigações financeiras, firmadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão dos serviços objetos deste contrato, DEVENDO FAZÊ-LO POR ESCRITO, através de requerimento próprio, na Secretaria, obrigando-se, porém, ao pagamento integral da mensalidade relativa ao mês em que for solicitada a rescisão.

Parágrafo Primeiro – No caso de cancelamento do Serviço Complementar até **10 (dez) dias** antes do início das atividades, feito por escrito, por meio de requerimento próprio, na Secretaria, o CONTRATADO devolverá **80%** dos valores já pagos.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá exercer seu direito de rescisão unilateral do presente CONTRATO, antes do início das atividades do Tempo Complementar, ou o indeferimento do Requerimento de Matrícula, implicando em restituição integral das taxas e mensalidades antecipadamente pagas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO rescindir o CONTRATO e trancará automaticamente a matrícula do aluno:

- a. quando o aluno e/ou responsável comprometer o nome ou reputação do CONTRATADO, inclusive por meios eletrônicos;
- b. no caso de prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Escolar;
- c. quando a conduta do responsável e/ou aluno for incompatível com o decoro e a educação;
- d. em caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, do calendário escolar, horários e normas estabelecidas pelo CONTRATADO;
- e. por inadimplência superior a 30 (trinta) dias;
- f. quando o CONTRATANTE deixar de completar a primeira mensalidade, não consolidando, desta forma, a matrícula;
- g. nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do Tempo Complementar, pelo responsável, permanecendo o aluno no externato, não implicará na mudança de turno ou turmas. Esta só se dará mediante requerimento do responsável e havendo disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O CONTRATADO somente ministrará medicamentos mediante cópia (xerox) da receita médica e não coletará material para qualquer tipo de exame laboratorial.
- II. O aluno que esteja em processo de recuperação de doença infecto-contagiosa somente terá permitido o seu ingresso no Tempo Complementar mediante atestado médico liberatório.
- III. O CONTRATADO não ministrará dietas especiais nem as preparará. Será disponibilizado, na Coordenação do Tempo Complementar, o cardápio mensal, tendo o responsável pleno conhecimento e prévia aceitação do mesmo. O CONTRATANTE de aluno com intolerância a lactose, glúten, corantes ou qualquer outra intolerância deverão enviar o lanche do ALUNO e avisar ao CONTRATADO, expressamente por escrito, sobre a restrição alimentar do aluno.
- IV. O Contratante se responsabiliza pelos prejuízos que o aluno vier a causar ao Contratado ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais ou materiais, ao Patrimônio do Contratado, dentre estes: ao prédio, muro, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens. O Colégio possui câmeras internas e em sua fachada, no intuito de assegurar maior segurança aos alunos, professores e funcionários.
- V. É de inteira responsabilidade do Contratado a orientação técnico-administrativa, na prestação dos serviços objetos deste Contrato.
- VI. O Contratado se exime de responsabilidade quanto à guarda de quaisquer objetos (telefone celular, MP3 e outros objetos similares), bem como de material didático de uso individual do aluno, estranhos e desnecessários à sua atividade, a menos que sejam entregues sob custódia.
- VII. São dias de funcionamento: de segunda-feira até sexta-feira, EXCETO em feriados, recessos e férias escolares, previstos no Calendário Escolar Regular para o ano letivo vigente e por ser um serviço extra não haverá reposição.
- VIII. Qualquer ato de liberalidade do CONTRATADO que autorize conduta diversa da prevista neste instrumento pelo CONTRATANTE/ALUNO não importa em novação, renúncia ou direito adquirido por parte do CONTRATANTE/ALUNO.
- IX. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (Tempo Regular) integra, para todos os fins, este instrumento, de forma subsidiária, inclusive, as cláusulas que dispõem sobre a autorização de saída do aluno beneficiário e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem para o foro do presente Contrato o da sede de funcionamento do estabelecimento de ensino mantido pela Contratada, em que se efetivar a matrícula do aluno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam este instrumento em **02 (duas) vias**, de iguais teor e forma, consideradas cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem um único e

mesmo instrumento, a fim de que produza a avença, os seus regulares efeitos legais e jurídicos, inclusive perante terceiros, a fim de que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de _____.

Contratante Financeiro

Responsável Pedagógico

Colégio Santo Antônio de Jesus

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____ SSP _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ SSP _____

CPF: _____